



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 638

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraiparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 638

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 026/19 DE 16 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação dos incisos I, II e III, do artigo 30, da Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018.”

Wilson Farid Casseb, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018, Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018 e,

Considerando que o artigo 30, da Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018, dispõe sobre a Evolução Funcional pela via acadêmica, pelo integrante do Magistério Público de documentação referente aos títulos reconhecidos, na respectiva área de atuação;

Considerando que o caput do artigo 30, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018, não definem se os respectivos títulos serão certidões ou diplomas;

Considerando que os títulos de Habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena devem ser acompanhados dos respectivos diplomas para cientificar sua validade, nos termos da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018;

Considerando que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular;

Considerando que é de fundamental importância o registro do diploma de nível superior em Instituição de Ensino Superior, para o mesmo tenha validade em todo território nacional, justificando-se de fundamental importância para todos, razões pela qual resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao artigo 30, incisos I, II e III, da Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018 serão necessários os seguintes documentos de comprovação:

a) Art. 30, I: Certificado ou Declaração;

b) Art. 30, II: Diploma Registrado pelo Órgão Competente;

c) Art. 30, III: Certificado ou Declaração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 16 de maio de 2019.

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 009/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Luzia Aparecida Gonçalves.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora LUZIA APARECIDA GONÇALVES requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo n.º 008/2019, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 638

Página 3 de 3

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora LUZIA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG n. 16.176.350, titular do CPF nº 116.554.438-52, nascida em 21/12/1963.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - A renda mensal inicial do benefício corresponde à integralidade da última remuneração, acrescida da média prevista no art. 46 da Lei Municipal n.º 1.069/2014, totalizando R\$ 2.889,08 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Art. 4º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 23 de maio de 2019.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo